



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



## LEI Nº 818/99

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar uma campanha de conscientização e de incentivo, através da imprensa escrita, falada e televisada, aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – A Campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

**Art. 3º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1999.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal


PUBLICAÇÃO

LEI nº 818/99- De Autoria dos edis **JOÃO BARBA RALA CORREDATO** e **LUIS CARLOS BARADEL**.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
R. S. P. 78.093-461-0381-16  
Rua José Estelani de Glermo 900 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 354-2777  
CEP 86045-000 Sarandi Paraná



**LEI Nº 818/99**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar uma campanha de conscientização e de incentivo, através da imprensa escrita, falada e televisada, aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

**Parágrafo Único** - A Campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

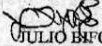
**Art. 2º** - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

**Art. 3º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1999.



**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

nesta Casa de Leis, em 31.08.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de setembro de 1999. Edição nº 2.757- QUARTA-FEIRA.

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----